



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
EXTRATO	1



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº.2219, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

("Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos termos da Lei Federal nº 13.301/2016, e dá outras providências").

Adilson Batista Leite, Prefeito do Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Álvares Florence autorizado a adotar as medidas de vigilância em saúde previstas na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, com o objetivo de combater o mosquito transmissor do vírus da Dengue, da Chikungunya e do Zika.

Art. 2º. Nas situações de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito *Aedes aegypti*, a autoridade sanitária municipal poderá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença e do vetor, inclusive:

- 1 - Realização de visitas domiciliares para orientação e eliminação de criadouros;
- 2 - Realização de mutirões de limpeza e nebulização;
- 3 - Ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de abandono, ausência ou recusa da pessoa que detenha a posse do imóvel, quando tal medida se mostrar essencial para a contenção da disseminação das doenças.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- 1 - **Imóvel em situação de abandono:** aquele que apresente características de flagrante ausência de conservação e manutenção, com sinais de inexistência de ocupação regular.
- 2 - **Ausência:** a impossibilidade de localização do proprietário ou responsável após 2 (duas) tentativas de visita devidamente notificadas.
- 3 - **Recusa:** o ato de impedir o acesso do agente público devidamente identificado ao imóvel.

Art. 4º. O ingresso forçado deverá ser precedido de auto de infração ou relatório circunstanciado, lavrado no local por autoridade sanitária ou agente público designado, contendo:

- 1 - Identificação do imóvel;
- 2 - Nome do proprietário ou responsável (se conhecido);
- 3 - Justificativa da medida e descrição das condições encontradas.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, o agente público poderá requisitar o auxílio de força policial para garantir o cumprimento das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º. O proprietário do imóvel poderá ser responsabilizado pelas despesas decorrentes da intervenção pública, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Código Sanitário Municipal e na legislação correlata.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Keli Regina Pícolo de Lima", 16 de junho de 2026.

Adilson Batista Leite
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada por afixação em lugar de costume desta Prefeitura, na mesma data.

Nilva Aparecida Caporalino Martin
Encarregado de Seção

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

EXTRATO RESUMIDO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

Processo licitatório n.º 30/2026 – Dispensa de licitação n.º 14/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em medicina do trabalho, gestão ocupacional e assessoria técnica em saúde e segurança do trabalho, destinados ao Município de Álvares Florence/SP

Contrato n.º: 50/2026.

Contratante: Município de Álvares Florence/SP.

Contratada: ESCOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO - ME, inscrito do CNPJ n.º 45.278.484/0001-73, com sede na Rua: Álvaro Rodrigues de Almeida, 57-50 - Jd. São José - Auriflama – SP.

Valor: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

Período do Contrato: 11 de junho de 2026 à 11 de junho de 2027.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Álvares Florence, 11 de junho de 2026.

Adilson Batista Leite
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvares Florence, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvares Florence poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvares Florence

CNPJ 46.599.817/0001-29

Rua Deputado Castro de Carvalho, nº 208 - Centro

Telefone: (17) 3486-9000

Site: www.alvaresflorence.sp.gov.br

Diário: www.alvaresflorence.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Câmara Municipal de Álvares Florence

Rua Deputado Cunha Bueno, nº 250 - Centro



Telefone: (17) 3486-1202 / 3486-1509

Site: www.camaraalvaresflorence.com.br